

LIDO NO EXPEDIENTE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 04
Em, 28/10/2016

Fernando Brito
1º Secretário

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 214 da Constituição do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte emenda à Constituição do Estado do Piauí:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 214 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 214 *omissis*.

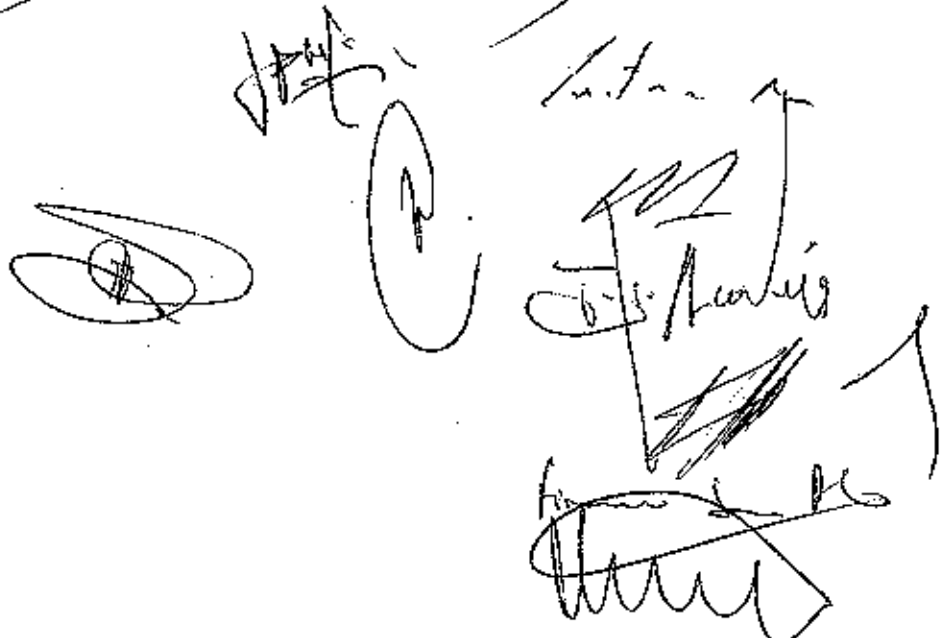
Parágrafo único. A participação popular na formulação da política e no controle das ações de assistência social será assegurada, nos termos da lei, por meio de organizações representativas da sociedade, que formarão o Conselho Estadual de Assistência Social que atuará no controle das ações em todos os níveis.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional se encontra em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no artigo 204, inciso II da Constituição Federal, bem como com o artigo 16 da Lei Federal nº 12.435/11 e o artigo 10 da Lei Estadual nº 4.818/93.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, 18 de outubro de 2016.


GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Senhores Deputados,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Piauí que visa adequá-la ao texto já existente na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 204, inciso II, quando disciplina a participação da população, por meio das organizações representativas, no caso em comento, o Conselho Estadual de Assistência Social na formulação de políticas públicas e controle.

Além disso, a nova redação proposta nesta Emenda atenderá ao que já preceitua a Lei Federal nº 12.435/11 e a Lei do Estado do Piauí nº 4.818/93, fazendo, assim, que a Constituição do Estado do Piauí fique em harmonia com o que preconiza a Constituição Federal, legislação federal e legislação estadual, no tocante a participação da sociedade na formulação de políticas públicas do estado, que deverá atuar não apenas de forma consultiva, mas de forma ativa na proposição e no controle das ações.

Essas são as razões da relevância da proposta de Emenda Constitucional que submetemos à apreciação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,


GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)



